**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 476307/2013.**

**Recorrente - Panambi Industria e Comercio de Madeiras.**

Auto de Infração n° 133745, de 26/08/2013.

Relator – André Stumpf – FECOMÉRCIO.

Advogada – Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT n° 6141.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**116/2022**

Auto de Infração n° 137746, de 17/12/2012.Termo de Embargo/Interdição n° 108075, de 17/12/2012. Auto de Inspeção n° 165678, de 17/12/2012. Relatório Técnico n° 0394/CFFUC/SUF/SEMA/2012, de 19/12/2012. Por desmatar à corte raso 533,628 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 165678 de 17/12/2012 e RT. n°394/CFFUC/SUF/SEMA 2012. Decisão Administrativa n° 796/SPA/SEMA/2018, de 18/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137746, de 17/12/2012, arbitrando multa de R$533.628,00 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, processado e julgado o presente recurso, a fim de que lhe seja dado total provimento para reconhecer a prescrição no procedimento da pretensão punitiva na eventualidade de não se reconhecer a prescrição, que seja revisto o *decisum* e retificado para anular o Auto de Infração n° 137746, ante a manifesta ilegitimidade do recorrente para responder à imputação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a incidência do instituto da prescrição intercorrente trienal dos autos, e, por decorrência cancelamos a multa arbitrada no auto de infração n° 137746 de 17/12/2012, com o devido arquivamento e, considerando a regularidade da penalidade promovida pelo *decisum* recorrida, homologo a decisão administrativa n.796/SPA/SEMA/2018, (fls.49/50), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**